



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, aos interessados, que o MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS, Unidade Executora representativa da comunidade escolar, com sede no Paço Municipal, na Rua Antônio Furtado Mendonça, n.º 10, Centro, na cidade de Corguinho/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.525/0001-07, representado, neste ato, pelo seu Prefeito o Sr. Marcio Novaes Pereira, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 realiza CHAMADA PÚBLICA para fins de credenciamento e seleção de fornecedores da Agricultura Familiar, objetivando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026."

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, salvo comunicação expressa em contrário. A sessão pública, será conduzida pelo Agente de Contratação designado através da Portaria nº. 130/2025 de 11/11/2025, ou no futuro, ao que os substituir.

2. DA REGÊNCIA LEGAL:

- 2.1. Lei nº 11.947/09 e alterações;
- 2.2. Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
- 2.3. Lei nº 14.133/21, especialmente os arts. 72 e 74;
- 2.4. Demais legislação aplicável;

3. DO OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais, para o(a) fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, especificados no Anexo I deste Edital, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.2. A Chamada Pública será realizada em diversos itens, conforme tabela que acompanha o Termo de Referência, anexo a este Edital, podendo os participantes oferecerem proposta em relação a quantos itens desejarem.

3.3. O preço de cada item é único e pré-fixado pela Entidade Executora, idêntico para todos os proponentes, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item, nos termos do art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.4. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados à aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

3.5. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições da Agricultura Familiar deverá estar em nome de mulher integrante da Unidade Familiar de Produção Agrária, identificada pelo CAF, comprovado por nota fiscal de venda com indicação do respectivo CPF, nos termos do art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.6. A presente Chamada Pública constitui procedimento administrativo destinado à seleção dos interessados aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo a contratação formalizada mediante processo de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, observado o disposto na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Poderão participar do presente certame, os **Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, devidamente inscritos e regulares junto ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (Lei nº 11.326/2006)**, nos moldes especificados na Lei Federal nº 11.947/09, observada a necessária regularidade, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos, bem como que apresentem toda a documentação exigida.

4.1.1. As pessoas físicas ou jurídicas as interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar a documentação para habilitação, de acordo com o item 6 deste Edital e, o Projeto de Venda com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital até o dia 09/09/2026, às 09h00min, com audiência inicial para abertura dos envelopes, para esta mesma data e horário, com ou sem a presença de representantes, no Paço Municipal, na Rua Antônio Furtado Mendonça, n.º 10, Centro, na cidade de Corguinho/MS, da seguinte forma:

4.1.1.1. Em envelope opaco, timbrado ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
(NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE)
(CPF ou CNPJ DO PARTICIPANTE)
TELEFONE
E-MAIL

4.1.1.1.1. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do participante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

4.1.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar impedimento de participação, no momento do credenciamento.

5. DA SESSÃO PÚBLICA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

5.1. No horário estabelecido para início da Sessão, após verificado que todos os requisitos para sua realização estão adequados, o Agente de Contratação declarará aberta à sessão, dando início ao recebimento dos envelopes, conforme segue:

5.1.1. Do recebimento dos envelopes:

5.1.1.1. Após o credenciamento e identificação dos participantes, o Agente de Contratação declarará que o recebimento dos envelopes está encerrado, oportunidade em que não mais aceitará novos participantes.

5.1.1.2. Após o declarado encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

5.1.1.3. Os participantes apresentarão, exclusivamente por meio físico, na forma estabelecida neste Edital, a documentação para habilitação, de acordo com o item 6 deste Edital e, o Projeto de Venda com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1.4. Os participantes poderão retirar ou substituir a documentação para habilitação e o Projeto de Venda, anteriormente apresentados, até a abertura do primeiro envelope, na sessão pública.

5.1.1.5. Serão disponibilizados para vistas os documentos que compõem a documentação para habilitação e o Projeto de Venda dos participantes.

5.1.1.6. Caberá ao participante da Chamada Pública acompanhar as comunicações/intimações, nos moldes definidos neste Edital, durante o processo de seleção e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de tais comunicações emitidas pela Administração.

5.1.1.7. No caso da sessão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Agente de Contratação e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.1.1.8. A participação na Chamada importa total e restrita submissão dos participantes às condições deste Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública n. 002/2026 deverão apresentar 1 (um) ENVELOPE lacrado, contendo obrigatoriamente, os documentos necessários para a Habilitação e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

6.2. O Fornecedor Individual, detentor de CAF Física, não organizado em grupo, deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, dentro do envelope lacrado:

a) cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

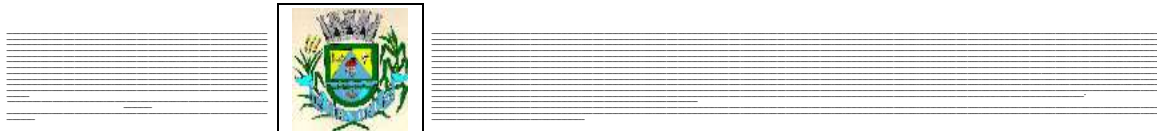
- b) Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA) – CAF física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II).

6.3. O Grupo Informal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, dentro do envelope lacrado:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- b) Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA) – CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II).

6.4. O Grupo Formal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, dentro do envelope lacrado:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA) – CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

g) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do representante legal da associação ou cooperativa (Anexo II).

6.5. Documentação de habilitação específica:

6.5.1. Bebidas (polpa de frutas, sucos, néctares, entre outros):

a) O estabelecimento e a bebida devem estar registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Deve ser apresentada a cópia do registro do estabelecimento e do registro da bebida específica, com renovação durante a execução do contrato.

6.5.2. Produtos minimamente processados de origem vegetal (frutas, hortaliças, etc.):

a) O estabelecimento deve possuir Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, com renovação durante a execução do contrato.

6.5.3. Produtos orgânicos:

a) Organizações que apresentarem produtos orgânicos devem apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, emitido por sistemas participativos de garantia ou por organizações de controle social (OCS) credenciadas no MAPA, acompanhados da lista de produtores.

6.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer desses documentos o Fornecedor Individual, os Grupos Formal e Informal terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura dos envelopes, para a regularização da documentação.

7. PROJETO DE VENDA:

7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site do Município e no Diário Oficial do Município.

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.5. Todos os itens devem ser ofertados, em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela do Anexo I, deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, já devendo ser considerado neste valor os insumos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto.

7.6. A apresentação do Projeto de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante na tabela constante no Anexo I, deste Edital, ao longo das entregas ante mencionadas.

7.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise do Agente de Contratação.

8. DO PREÇO:

8.1. O preço de aquisição será aquele indicado no Anexo I, o qual refere-se ao preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

8.1.1. No presente caso, por tratar-se de uma Chamada Pública, não há uma fase de disputa de preços propriamente dita, mas apenas uma adesão ao preço previamente estabelecido pela Administração Pública.

8.1.2. A Seleção dos fornecedores será estabelecida nos moldes especificados no subitem 9, deste Edital.

8.2. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme o art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (analogia ao art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628/2023).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.1.1. Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

9.1.2. Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

9.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

9.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.3.1. os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes: (alterado pela [art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026](#)).

- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica; (alterado pela [art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026](#)).
- b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física; (alterado pela [art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026](#)).
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica; e (alterado pela [art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026](#)).
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física; (alterado pela [art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026](#)).

9.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

9.3.3. os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (alterado pela [art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026](#));

9.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.5. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o subitem 9.3, somam-se as CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF Pessoa Jurídica.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

10.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, quando solicitado(s) mediante justificativa técnica da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE ou da Comissão de Avaliação designada pela Administração, deverá(ão) apresentar amostras dos produtos para análise e verificação da conformidade com as especificações previstas no Edital e seus anexos.

10.1.1. As amostras deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal realizada pela Entidade Executora.

10.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

10.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no Anexo I deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

10.5. A análise ficará a cargo da seguinte profissional: Nutricionista do Município responsável pela alimentação escolar, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

10.6. A apresentação de amostras poderá ser dispensada mediante justificativa técnica da Nutricionista Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quando as especificações dos produtos puderem ser plenamente verificadas por meio da documentação apresentada, rotulagem, certificações, registros sanitários ou histórico satisfatório de fornecimento ao Município.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da Processo de Contratação, observará o disposto a seguir:

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar a habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. preclusão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

11.3.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Agente de Contratação, responsável pela condução do Certame, com protocolo junto ao Setor de Protocolos do Município, no Paço Municipal, na Rua Antônio Furtado Mendonça, n.º 10, Centro, Centro, CEP: 79.460-000, na cidade de Corguinho/MS, em horário de expediente (das 7:00h às 13:00), ou por meio de envio de e-mail para o endereço eletrônico: corguinhocompras@gmail.com

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, essa decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Corguinho/MS.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o presente procedimento.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Com base no estabelecido no artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (PNAE), os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, devendo seguir as seguintes condições, portanto:

13.1.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato (Minuta em anexo) ou emitido instrumento equivalente.

13.1.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,



conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.2.1. O prazo estabelecido no item 13.1.2 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.1.2.3. O contrato será lavrado com observância ao que consta neste Edital e na legislação que rege a presente inexigibilidade de licitação, observadas as minutas padrões deste Órgão.

13.1.2.4. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público ou privado com firma reconhecida da assinatura do outorgante.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Processo de Contratação;

14.1.5. fraudar a Processo de Contratação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Processo de Contratação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

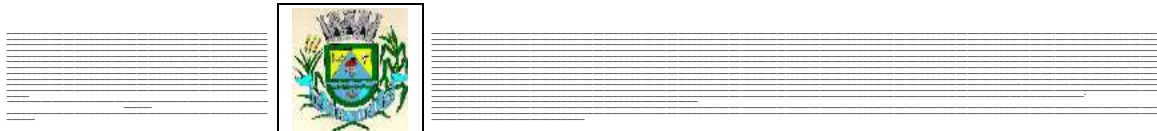
14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da Processo de Contratação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

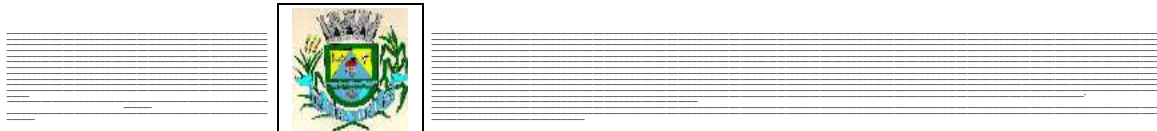
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 11.947, de 2009, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Sessão de Abertura dos envelopes.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. Os esclarecimento e impugnações deverão ser encaminhados/protocolados para o Setor de Protocolo do Município, no Paço Municipal, na Antônio Furtado Mendonça, n.º 10, Centro, CEP: 79.460-000, na cidade de Corguinho/MS, ou por meio de envio de e-mail para o endereço eletrônico: corguinhocompras@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de contratação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA REVOGAÇÃO:

16.1. A Administração Pública Municipal poderá revogar a Chamada Pública por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), consignados em seu orçamento, nas seguintes unidades orçamentárias:

42 – 12.002-12.306-0004-2034-3.3.90.30.00.00 – 1552

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A presente Chamada Pública será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no site do Município de Corguinho/MS (<https://www.corguinho.ms.gov.br/>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

18.2. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, mediante download, download no site: <https://www.corguinho.ms.gov.br/>, ou ainda através de solicitação no e-mail: corguinhocompras@gmail.com ou mediante retirada de cópia do mesmo, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, situada à Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Centro, no Município de Corguinho/MS.

18.3. Será divulgada ata da sessão pública no portal eletrônico do município.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul - MS.

18.6. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras de Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10.1. A não apresentação de declarações que tem o condão de promover a manifestação de cumprimento de exigência específica da participante, poderá ser saneada com sua consignação na Ata da Sessão, caso a participante se faça representada no ato.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.13. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores.

18.14. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

18.15. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

18.16. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

18.16.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEx.

18.16.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

18.17. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

18.17.1. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

18.18. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro do Município de Rio Negro/MS como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

18. DOS ANEXOS:

19.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

19.1.2. Anexo II – Modelo de projeto de venda;

19.1.3. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do beneficiário fornecedor;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

19.1.4. Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria da organização fornecedora;

19.1.5. Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

19.1.6. Anexo VI - Minuta do Contrato.

Corguinho/MS, 12 de agosto de 2026.

Márcio Novaes Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para merenda escolar destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino durante o ano letivo 2026/2027, segundo cardápio elaborado pela nutricionista (RT). A contratação será formalizada por **inexigibilidade de licitação**, precedida de **Chamada Pública**, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e do entendimento jurídico adotado pela Procuradoria Jurídica do Município, diante da inviabilidade de competição decorrente da sistemática própria estabelecida para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Abóbora cabotiã: firme, tamanha grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranho aderente a superfície externa.	463749	KG	500	R\$ 5,97	R\$ 2.985,00
02	Abóbora menina: regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	471861	KG	200	R\$ 5,87	R\$ 1.174,00
03	Abobrinha italiana: Em bom estado de conservação, com as características organolépticas do alimento preservadas, isenta de contaminantes de origem biológica, química ou física.	463749	KG	250	R\$ 7,30	R\$ 1.825,00
04	Acerola: in natura acerola de primeira qualidade, fresca, integra, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Acondicionada em sacos pesando aproximadamente 1kg.	464340	KG	200	R\$22,7	R\$ 4.540,00
05	Alface lisa, crespa, americana, mimosa especial –De 1ª	463832	UN	500	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Livres de resíduos de fertilizantes. Maço de 300g					
	Batatinha , in natura, Batatinha de primeira, fresca, integra, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Acondicionada em sacos pesando aproximadamente 1kg	612820	KG	100	R\$ 8,33	R\$ 833,00
06	Berinjela : com no mínimo 150g a unidade. Produto em bom estado de conservação, com as características organolépticas do alimento preservadas, isenta de contaminantes de origem biológica, química ou física.	463764	KG	80	R\$ 8,60	R\$ 688,00
07	Cheiro verde (cebolinha, salsa, coentro) : Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g.	615260	MAÇO	350	R\$ 6,98	R\$ 2.443,00
08	Couve manteiga : Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 400g.	463822	MAÇO	200	R\$ 6,66	R\$ 1.332,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

09	Mandioca; Aipim descascado: branco, 1ª qualidade, descascado, lavado, cortado em pedaços, congelado, em embalagens de plástico resistente, sem rupturas, transparente, de 1kg. Sem rupturas ou defeitos, não fibroso, livre de terra e corpos estranhos. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto), além de coloração anormal (branca com pontos amarelo escuro e/ou marrom)	463795	KG	300	R\$ 10,09	R\$ 3.027,00
10	Milho verde: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	463797	DUZIA	120	R\$ 14,25	R\$ 1.710,00
11	Maracujá: in natura, 1ª qualidade, maracujá extra AA fresco, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas, deverá ser entregue em embalagem pesando aproximadamente 2 kg.	464474	KG	150	R\$ 17,85	R\$ 2.677,50
12	Goiaba in natura, 1ª qualidade. Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie.	464475	KG	150	R\$ 12,18	R\$ 1.827,00
	MELANCIA, in natura, 1ª qualidade, fresco. Melancia graúda redonda, peso uniforme de no mínimo 5kg, cada. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau	464418	kg	200	R\$ 4,67	R\$ 934,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Peso entre 3,0 kg a 5,0kg a unidade.					
13	PIMENTA DE CHEIRO , de 1º qualidade, tamanho médio, limpo e não murcho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	463923	KG	30	R\$18,01	R\$540,30
14	Quiabo : De tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	463792	KG	50	R\$ 21,48	R\$ 1.074,00
					VALOR TOTAL: R\$ 30.809,80 (trinta mil e oitocentos e nove reais e oitenta centavos)	

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de compra/requisições do setor de compras da Prefeitura Municipal de Corguinho, de acordo com a solicitação de quantidades através do setor responsável da merenda escolar. O fornecimento do objeto deste termo será de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o participante deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço que constará na Autorização de Fornecimento.

5.4. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

5.5. Os produtos entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pelo fornecedor contratado, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.6. Os produtos processados ou embalados deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e com o período necessário ao consumo pelas unidades escolares. Os produtos in natura deverão apresentar adequado estado de conservação, maturação e condições de consumo no momento da entrega.

5.7. A entrega será realizada na Escola **Municipal Frei Otavio João Simionato** – Polo Situada na Rua Mato Grosso, Nº123 – Vila Elaine – Corguinho/MS. 07h00 às 12h00

Escola Municipal Arco íris Situada na Rua Dr. Bonifácio, Nº 360 – Centro-Corguinho/MS. 07h00 às 12h00

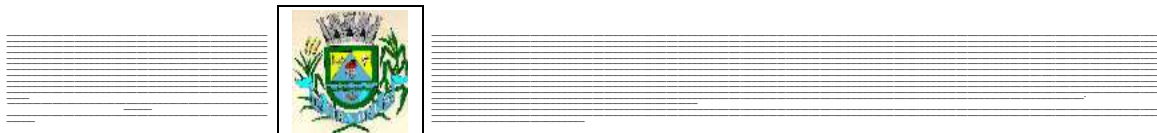
Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho – Taboco. Situada na Rua Pedro Balduino, Nº715 – Distrito de Taboco – Corguinho/MS 07h00 às 12h00

5.7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os produtos altamente perecíveis que serão conferidos no ato da entrega.

5.7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Projeto de Venda aprovado.

5.7.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios ocultos, defeitos de qualidade, inadequação sanitária ou desconformidade dos produtos fornecidos.

5.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Chamada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Pública, do Projeto de Venda aprovado ou do instrumento contratual, cabendo ao fornecedor promover a substituição dos produtos rejeitados sem qualquer ônus para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

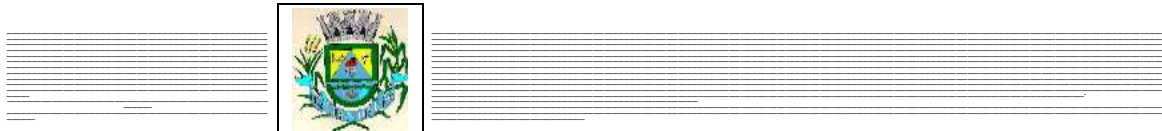
7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade;

8.9.2. A data da emissão;

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal e trabalhista.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2026.

8.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será formalizada por **inexigibilidade de licitação**, precedida da realização de **Chamada Pública**, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, destinada à seleção dos projetos de venda apresentados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos formais, grupos informais e suas organizações.

A seleção observará os critérios de habilitação, classificação, desempate e priorização estabelecidos na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE. A habilitação dos participantes observará exclusivamente os documentos exigidos na legislação específica da Agricultura Familiar para fornecimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

9.4. Habilitação do fornecedor Individual (não organizado em grupo):

I - Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

II - Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA) – CAF física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante.

9.5. Habilitação do Grupo Informal:

I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

II - Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA) – CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

9.6. Habilitação do Grupo Formal:

I - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

II - Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA) – CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda de seus cooperados/associados;

VII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

VIII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura do representante legal da associação ou cooperativa.

9.7. Documentação de habilitação específica:

9.7.1. Bebidas (polpa de frutas, sucos, néctares, entre outros):

a) O estabelecimento e a bebida devem estar registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Deve ser apresentada a cópia do registro do estabelecimento e do registro da bebida específica, com renovação durante a execução do contrato.

9.7.2. Produtos minimamente processados de origem vegetal (frutas, hortaliças, etc.):

a) O estabelecimento deve possuir Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, com renovação durante a execução do contrato.

9.7.3. Produtos orgânicos:

a) Organizações que apresentarem produtos orgânicos devem apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, emitido por sistemas participativos de garantia ou por organizações de controle social (OCS) credenciadas no MAPA, acompanhados da lista de produtores.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de VALOR TOTAL: R\$ **30.809,80** (trinta mil e oitocentos e nove reais e oitenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela confida no item 1.2 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Corguinho/MS.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

42 – 12.002-12.306-0004-2034-3.3.90.30.00.00 – 1552



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Corguinho/MS 12 de agosto de 2026

Ricardo Angelo Ferreira Lima
Departamento de Compras

Aprovado:

Leila Aparecida Rocha
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO II
PROJETO DE VENDA
Chamada Pública n. 002/2026

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5- Email	6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP CAF Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

18.Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de
				4.1. Unitário	4.2. Total	Entrega dos produtos
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.CAF	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município
4. Endereço					5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº--			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da CAF Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)	
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
OOBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço						Fone
Nome do Representante Legal					CPF	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, CPF nº _____ e CAF física nº _____,
declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 002/2026, em atendimento
ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 002/2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF
jurídica nº _____ com sede _____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA
que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF / ANO
CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da
Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORGUINHO E A EMPRESA XXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CORGUINHO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.525/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Marcio Novaes Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 939.185.261-00 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 90017 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº67, Centro, Corguinho - MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE xxxxx, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº xxxxxxxxxx, com sede Rua xxxxx, s/n, Bairro Centro, Corguinho - MS neste ato representado pela Secretária Sra. xxxxxxxx, (nacionalidade, estado civil, profissão) portador RG nº xxxx, SSP/xx e CPF nº xxxxxxxxxx, doravante denominados Contratantes e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº _____, emitida pela SSP/____, e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 055/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, precedida da Chamada Pública nº 002/2026, realizada nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para merenda escolar destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino durante o ano letivo 2026/2027, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Chamada Pública nº 002/2026 que fundamentou a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), para a aquisição dos produtos do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula segunda.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São Obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública e na Inexigibilidade de Licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de contrato aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

42 – 12.002-12.306-0004-2034-3.3.90.30.00.00 – 1552

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____ -MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE CORGUINHO

Rep. _____
Prefeito

CONTRATANTE
SECRETARIA xxxxxxxxxxxxxx

Rep. _____

CONTRATADA

.....
Rep.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF